



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1433/2024

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2024.

Processo nº 0965283-34.2023.8.19.0001,  
ajuizado por [REDACTED]  
, representada por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 3º **Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital** do Estado do Rio de Janeiro, quanto a **suplemento nutricional** (Modulen®).

### I – RELATÓRIO

1. Acostado (Num. 99809924 - Págs. 1 a 3), encontra-se Parecer Técnico Nº 0265/2024, emitido em 01 de fevereiro de 2024, no qual foi esclarecido a respeito das legislações vigentes, o quadro clínico da Autora (**Doença de Crohn**), quanto à indicação e à disponibilização no âmbito do SUS suplemento nutricional (**Modulen®**), e foram feitos alguns apontamentos em relação a quantidade de suplemento prescrita.

2. Após a emissão do Parecer supracitado foi acostado um novo documento médico, em receituário próprio emitido em 22 de fevereiro de 2024, pela médica [REDACTED], relata que a autora com diagnóstico de **doença de crohn** (fenótipo inflamatório associado a doença perianal), está em atividade da doença apresentando diarreia, perda de peso ponderal e astenia. Sendo assim, é necessário para complemento terapêutico, o uso do suplemento alimentar Modulen®. Foram informados os dados antropométricos da autora peso 43kg e altura de 1,52m, e o **suplemento nutricional Modulen® 6 colheres, 3x ao dia**, sendo um total de 11 latas de 400g, por um período de 3 meses, quando a autora passará por uma reavaliação médica.

### II - ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO/ DO PLEITO

1. Conforme ao abordado em Parecer Técnico 0265/2024, emitido em 01 de fevereiro de 2024 (Num. 99809924 - Págs. 1 a 3).

#### DO QUADRO CLÍNICO

1. Em complemento ao abordado em Parecer Técnico 0265/2024, emitido em 01 de fevereiro de 2024 (Num. 99809924 - Págs. 1 a 3).

2. A fadiga ou **astenia** pode ser definida como estado de exaustão. Pode ser aguda ou crônica. Quando aguda, há relato de cansaço intenso e anormal, após estresse mental ou físico, que melhora com repouso. O tempo para caracterizar a fadiga como crônica não está estabelecido, podendo variar de um a seis meses. A fadiga do doente com câncer geralmente



é crônica. A fadiga é relatada pelos doentes com câncer, em todas as fases da doença, como um dos sintomas mais frequentes, principalmente nos casos que apresentam metástases<sup>1</sup>.

### III – CONCLUSÃO

1. Cumpre ratificar que o quadro clínico que acomete a autora, trata-se de enfermidade crônica, que requer rigoroso acompanhamento e orientação da ingestão alimentar, além de contínuo monitoramento do estado nutricional. A prescrição de **suplementos alimentares** para a referida enfermidade **na fase de atividade desta**, pode contribuir positivamente para a modulação da resposta inflamatória intestinal, favorecendo o controle dos sintomas e auxiliando na remissão destes.
2. Os **dados antropométricos** da Autora foram informados em documento médico acostado (Num. 99809924 - Págs. 1 a 3), esses dados foram aplicados aos gráficos de crescimento e desenvolvimento da Caderneta de Saúde da adolescente<sup>2</sup> (peso: 43kg, altura: 1,52m, IMC: 18,61 kg/m<sup>2</sup>), neste contexto informa-se que o **IMC e a altura estão adequados para a idade**.
3. Em novo documento médico acostado foi informado que a autora está na fase ativa da doença e apresenta diarreia, perda de peso ponderal e astenia. Neste sentido, ressalta-se que a **Doença de Crohn** se trata de **doença inflamatória intestinal** que apresenta períodos de exacerbação e remissão. Durante a fase de ativa ou sintomática, podem ocorrer sintomas como náuseas, dor abdominal, distensão abdominal e **diarreia**, levando à redução da ingestão alimentar, má absorção e risco aumentado de desnutrição<sup>3,4,5</sup>. Diante do exposto com o objetivo de manter o estado nutricional da autora, **reitera-se que é viável a utilização de suplementos alimentares por um período delimitado**.
4. Destaca-se que não há orientação específica sobre o tipo de fórmula enteral a ser utilizada na Doença de Crohn, podendo ser utilizadas dietas poliméricas padrão<sup>6</sup>. Contudo, Modulen<sup>®</sup> se trata de suplemento nutricional usualmente utilizado por pacientes com doenças inflamatórias intestinais<sup>7</sup>.
5. Quanto a **quantidade diária** do suplemento alimentar Modulen<sup>®</sup> prescrita (6 doses 3 vezes ao dia), informa-se que foram tomadas como base para a quantificação mensal a colher-medida proveniente da embalagem do produto. Deste modo, para 6 colheres-medida 3 vezes ao dia seriam necessárias **12 latas do produto/mês**.
6. Entretanto, reitera-se que a ausência de informações acerca da história alimentar atual da autora nos **impede** de assegurar se a quantidade diária prescrita é suficiente ou excedente.

<sup>1</sup> Instituto Nacional do Câncer (INCA). MOTA, D. D. C. F.; PIMENTA, C. A. M. Fadiga em pacientes com câncer avançado: conceito, avaliação e intervenção. Revista Brasileira de Cancerologia, 2002, 48(4): 577-583. Disponível em: <[http://www.inca.gov.br/rbc/n\\_48/v04/pdf/revisao3.pdf](http://www.inca.gov.br/rbc/n_48/v04/pdf/revisao3.pdf)>. Acesso em: 19 abr. 2024.

<sup>2</sup> Ministério da Saúde - Caderneta de Saúde da Adolescente. Disponível em: [https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderneta\\_saude\\_adolescente\\_feminina.pdf](https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderneta_saude_adolescente_feminina.pdf). Acesso em: 19 abr. 2024

<sup>3</sup> A. Forbes et al. ESPEN guideline: Clinical nutrition in inflammatory bowel disease. Clinical Nutrition 36 (2017) 321 e 347. Disponível em: <[http://www.espen.org/files/ESPEN-guideline\\_Clinical-nutrition-in-inflammatory-bowel-disease.pdf](http://www.espen.org/files/ESPEN-guideline_Clinical-nutrition-in-inflammatory-bowel-disease.pdf)>. Acesso em: 19 abr. 2024.

<sup>4</sup> CRESCI, G. ESCURO, A. Dietoterapia nas doenças do sistema gastrointestinal inferior. In: MAHAN, L.K., ESCOTT-STUMP, S, RAYMOND, J.L. Krause, alimentos, nutrição e dietoterapia. 14ª ed. 2018. Rio de Janeiro: Elsevier.

<sup>5</sup> CARUSO, L. Distúrbios do trato digestório. In: CUPPARI, L. Nutrição Clínica no adulto. Guias de medicina ambulatorial e hospitalar da EPM-UNIFESP. 3ª edição. Manole, 2014.

<sup>6</sup> A. Forbes et al. ESPEN guideline: Clinical nutrition in inflammatory bowel disease. Clinical Nutrition 36 (2017) 321 e 347. Disponível em: <[http://www.espen.org/files/ESPEN-guideline\\_Clinical-nutrition-in-inflammatory-bowel-disease.pdf](http://www.espen.org/files/ESPEN-guideline_Clinical-nutrition-in-inflammatory-bowel-disease.pdf)>. Acesso em: 19 abr. 2024.

<sup>7</sup> Nestlé Health Science. Modulen<sup>®</sup>. Disponível em: <<https://www.nestlehealthscience.com.br/marcas/modulen/modulen>>. Acesso em: 19 abr. 2024.



7. Reitera-se ainda, que portadores de Doença de Crohn, **necessitam de reavaliações periódicas** (visando verificar a evolução, involução ou estabilização do quadro clínico), as quais norteiam a continuidade, alteração ou interrupção da terapia inicialmente proposta. Neste contexto, foi informado que a autora fará uso do suplemento prescrito por 3 meses quando será reavaliada pela médica assistente.

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ANA PAULA NOGUEIRA**

Nutricionista

CRN4 13100115

ID: 5076678-3

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02